



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 69

Recife - Quarta-feira, 06 de junho de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 014/2018

Recife, 5 de junho de 2018

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados, para participarem da 1ª Reunião da Avaliação da Estratégia (RAE) da Gestão Estratégica MPPE 2018-2023.

Data: 06 de junho de 2018

Hora: 11h00.

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, Recife/PE.

Andréa Corradini Rego Costa  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior  
Clênio Valença Avelino de Andrade  
Cristiane Maria Caitano da Silva  
Eduardo Henrique Borba Lessa  
Evisson Fernandes de Lucena  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Ivan Wilson Porto  
Hélio José de Carvalho Xavier  
Helena Karla Muniz Araújo  
Lucia de Assis  
Mariléa de Souza Correia Andrade  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
Marilúcia de Arruda Assunção  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Renato da Silva Filho

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.160/2018

Recife, 5 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Secretária Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no período de 04/06/2018 a 10/06/2018, em razão da licença médica do Bel. Alexandre Augusto Bezerra, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada, matrícula n.º 184.088-6, para o exercício da função de Ordenadora de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça, no período de 04/06/2018 a 10/06/2018.

III - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Secretário-Geral do MPPE, nos termos do art. 61, VI, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as

alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/200.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.161/2018

Recife, 5 de junho de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o término do rodízio do Promotor de Justiça que oficiava perante a 138ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe e o estrito cumprimento ao Aviso nº 021/2018, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais dos membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 138ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 08/06/2018 à 30/09/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.162/2018**

**Recife, 5 de junho de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o término do rodízio do Promotor de Justiça que oficiava perante a 012ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista e o estrito cumprimento ao Aviso nº 021/2018, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais dos membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Paulista, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 012ª Zona Eleitoral da Comarca do Paulista, no período de 08/06/2018 à 30/09/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.163/2018**

**Recife, 5 de junho de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORREA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância ( 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba ), no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.164/2018**

**Recife, 5 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 948/2018, publicada no Diário Oficial de 01/05/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/207;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/06/2018 até 22/06/2018, em razão do afastamento da Bela. Deluse Amaral Rolim Florentino.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.165/2018**

**Recife, 5 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.132/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.132/2018, de 30.05.2018, publicada no DOE do dia 31.05.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.166/2018**

**Recife, 5 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.144/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial, da escala de prontidão das Audiências de Custódia do Polo 03 – Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.144/2018, de 31.05.2018, publicada no DOE de 04.06.2018, conforme anexo desta portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 04.06.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 66**

**Recife, 5 de junho de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 108334/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/06/2018

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108317/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/06/2018

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 108308/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/06/2018

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108304/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/06/2018

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108305/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/06/2018

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108245/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/06/2018

Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108253/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/06/2018

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108252/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/06/2018

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108244/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/06/2018

Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108211/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 05/06/2018

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 04/06/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108231/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/06/2018

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 107385/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/06/2018  
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107888/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/06/2018  
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107967/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/06/2018  
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108185/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/06/2018  
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108085/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/06/2018  
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES  
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107883/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/06/2018  
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107703/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/06/2018  
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 67

**Recife, 5 de junho de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 05/06/2018

Expediente n.º: SN/2018  
Processo n.º: 0010471-4/2018  
Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Considerando a justificativa da requerente, encaminhe-se ao Procurador Regional Eleitoral para apreciação do pedido, adiantando desde já, que este PGJ nada tem a opor. Após retorno do Procurador Regional Eleitoral, publique-se.

Expediente n.º: SN/2018  
Processo n.º: 00010381-4/2018  
Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Considerando a justificativa da requerente,

encaminhe-se ao Procurador Regional Eleitoral para apreciação do pedido, adiantando desde já, que este PGJ nada tem a opor. Após retorno do Procurador Regional Eleitoral, publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

#### DESPACHOS Nº 16 - COORD.

**Recife, 5 de junho de 2018**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Expediente n.º: 123/18  
Processo n.º: 0007524-0/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.

Expediente n.º: 116/18  
Processo n.º: 0007525-1/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Afrânio.

Expediente n.º: 076/18  
Processo n.º: 0007592-5/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Expediente n.º: 5129/18  
Processo n.º: 0007596-0/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 42787/18  
Processo n.º: 0007955-8/2018  
Requerente: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 1797/18  
Processo n.º: 0008008-7/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte com cópia às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0008277-6/2018  
Requerente: TJPE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 199/18  
Processo n.º: 0008278-7/2018  
Requerente: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GARANHUNS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0008385-6/2018  
Requerente: GALDINO & REBÊLO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Expediente n.º: 44597/18  
 Processo n.º: 0008520-6/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 006/18  
 Processo n.º: 0009136-1/2018  
 Requerente: FÓRUM SUAPE ESPAÇO SOCIOAMBIENTAL  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca para distribuição.

Expediente n.º: 2325/18  
 Processo n.º: 0009197-8/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao CAOP Criminal.

Expediente n.º: 02/2017/CNMP  
 Processo n.º: 0005930-8/2018  
 Requerente: CNMP  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Ultrapassado. Arquite-se.

Expediente n.º: 062/18  
 Processo n.º: 0006733-1/2018  
 Requerente: AMPPE -ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 201/18  
 Processo n.º: 0007025-5/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao GAEP.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0007200-0/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Limoeiro para fins de distribuição.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0007201-1/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 180/2018  
 Processo n.º: 0007384-4/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, tendo em vista o expediente SIIG nº 0007384-4/2018 anteriormente encaminhado.

Expediente n.º: 31/2018  
 Processo n.º: 0007655-5/2018  
 Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tamandaré.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0007695-0/2018  
 Requerente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Angelim.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0007697-2/2018

Requerente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Cumaru.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0007698-3/2018  
 Requerente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 523/18  
 Processo n.º: 0007699-4/2018  
 Requerente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Jataúba.

Expediente n.º: 069/18  
 Processo n.º: 0007702-7/2018  
 Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PE  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: À Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0007723-1/2018  
 Requerente: ERALDO DA SILVA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação.

Expediente n.º: 36458/18  
 Processo n.º: 0007778-2/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Macaparana.

Expediente n.º: 669/18  
 Processo n.º: 0007779-3/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Expediente n.º: 094/18  
 Processo n.º: 0007780-4/2018  
 Requerente: CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.

Expediente n.º: 1116/18  
 Processo n.º: 0007781-5/2018  
 Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Ao CAOP Criminal.

Expediente n.º: 016/18  
 Processo n.º: 0007850-2/2018  
 Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao GAEP com cópia à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.

Expediente n.º: 504/18  
 Processo n.º: 0008149-4/2018  
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte.

Expediente n.º: 556/18

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Processo n.º: 0008145-0/2018  
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao GAEP com cópia à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Expediente n.º: 514/18  
 Processo n.º: 0008150-5/2018  
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0008585-8/2018  
 Requerente: CÂMARA DE VERAEDORES DE SALGUEIRO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Cientificado ao PJG. Arquive-se.

Expediente n.º: 110/2018/CDDF  
 Processo n.º: 0008216-8/2018  
 Requerente: CNMP  
 Assunto: Convite  
 Despacho: Cientificado ao PJG. Arquive-se.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0008606-2/2018  
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0008239-4/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Expediente n.º: 002/18  
 Processo n.º: 0008781-6/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.

Expediente n.º: 061/18  
 Processo n.º: 0008240-5/2018  
 Requerente: 21º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 160/18  
 Processo n.º: 0008925-6/2018  
 Requerente: PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao GAEP com cópia à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Arcoverde para distribuição.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0008270-8/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 32613/18  
 Processo n.º: 0008926-7/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP do Direito Humano à Educação para análise e providências que entender cabíveis.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0008381-2/2018  
 Requerente: GALDINO & REBÊLO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 393/18  
 Processo n.º: 0008927-8/2018  
 Requerente: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: 12832/18  
 Processo n.º: 0008386-7/2018  
 Requerente: FNDE- FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá.

Expediente n.º: 376/2018  
 Processo n.º: 0008960-5/2018  
 Requerente: CRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Cientificado ao PJG. Arquive-se.

Expediente n.º: 8938/18  
 Processo n.º: 0008455-4/2018  
 Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Cientificado ao PJG. Arquive-se.

Expediente n.º: 124/18  
 Processo n.º: 0009005-5/2018  
 Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Expediente n.º: 022/18  
 Processo n.º: 0008512-7/2018  
 Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Cientificado ao PJG. Arquive-se.

Expediente n.º: 014/18  
 Processo n.º: 0009023-5/2018  
 Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PE  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: À AMPEO.

Expediente n.º: 005/18  
 Processo n.º: 0008524-1/2018  
 Requerente: CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 Assunto: Convite  
 Despacho: Ultrapassado. Arquive-se.

Expediente n.º: 019/18  
 Processo n.º: 0009088-7/2018  
 Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se cópia ao Dr. Marcellus de

Expediente n.º: 017/18  
 Processo n.º: 0008526-3/2018

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Albuquerque Ugiette.

Expediente n.º: 011/18  
 Processo n.º: 0009092-2/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 009/18  
 Processo n.º: 0009094-4/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 012/18  
 Processo n.º: 0009097-7/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 013/18  
 Processo n.º: 0009099-0/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 014/18  
 Processo n.º: 0009102-3/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 2280/18  
 Processo n.º: 0009121-4/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: 43241/18  
 Processo n.º: 0009124-7/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0009270-0/2018  
 Requerente: TJPE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0009430-7/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À SGMP.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
 Coordenador de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

#### DECISÕES Nº 2018/97952, 2015/2095616, 2017/2742645, 2017/2646444, 2015/2095616

Recife, 5 de junho de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou as seguintes decisões:

Dia 31/05/2018  
 Auto nº 2018/97952 – Documento nº 9426280  
 Interessado: Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Promotor de Justiça  
 Assunto: Conflito negativo de atribuições

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o Promotor de Justiça Suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Determino, também, em conformidade com a manifestação da ATMA, que seja expedido ofício à Promotora de Justiça de Itaíba, ora Suscitada, para que se manifeste sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pela Promotoria de Justiça Suscitada devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia 31/05/2018  
 Procedimento Administrativo  
 Auto nº 2015/2095616  
 Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça  
 Assunto: Pedido de Reconsideração de decisão proferida em Conflito Negativo de Atribuições  
 Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, deixo de acolher pedido de reconsideração da decisão proferida nos autos do procedimento nº 2015/2095616, que conferiu à 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Defesa da Saúde, a atribuição para atuar nas demandas envolvendo pessoas com transtornos mentais que demandam os serviços públicos de saúde. Publique-se. Encaminhe-se à 6ª PJDC de Paulista cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se os autos do procedimento em epígrafe à 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista para adoção das medidas que entender cabíveis. Dê-se baixa nos registros.

Dia 31/05/2018  
 Procedimento Administrativo  
 Auto nº 2017/2742645  
 Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça  
 Assunto: Pedido de Reconsideração de decisão proferida em Conflito Negativo de Atribuições  
 Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, deixo de acolher pedido de reconsideração da decisão proferida nos autos do procedimento nº 2017/2742645, que conferiu à 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Defesa da Saúde, a atribuição para atuar nas demandas envolvendo pessoas com transtornos mentais que demandam os serviços públicos de saúde. Publique-se. Encaminhe-se à 6ª PJDC de Paulista cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se os autos do procedimento em epígrafe à 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista para adoção das medidas que entender cabíveis. Dê-se baixa nos registros.

Dia 31/05/2018  
 Procedimento Administrativo  
 Auto nº 2017/2646444  
 Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

de Justiça

Assunto: Pedido de Reconsideração de decisão proferida em Conflito Negativo de Atribuições

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, deixo de acolher pedido de reconsideração da decisão proferida nos autos do procedimento nº 2017/2646444, que conferiu à 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Defesa da Saúde, a atribuição para atuar nas demandas envolvendo pessoas com transtornos mentais que demandam os serviços públicos de saúde. Publique-se. Encaminhe-se à 6ª PJDC de Paulista cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se os autos do procedimento em epígrafe à 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista para adoção das medidas que entender cabíveis. Dê-se baixa nos registros.

Dia 31/05/2018

Procedimento Administrativo

Auto nº 2015/2095616

Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça  
Assunto: Pedido de Reconsideração de decisão proferida em Conflito Negativo de Atribuições

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, deixo de acolher pedido de reconsideração da decisão proferida nos autos do procedimento nº 2015/2095616, que conferiu à 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Defesa da Saúde, a atribuição para atuar nas demandas envolvendo pessoas com transtornos mentais que demandam os serviços públicos de saúde. Publique-se. Encaminhe-se à 6ª PJDC de Paulista cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se os autos do procedimento em epígrafe à 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista para adoção das medidas que entender cabíveis. Dê-se baixa nos registros.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL****DECISÃO Nº 40/2018****Recife, 5 de junho de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.05.2018, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 40/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/80415

REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

REPRESENTADO: ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA, PREFEITO DE BUÍQUE (2017/2020)

ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI 201/67)

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 31 de maio de 2018.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÃO Nº 168/2018, 172/2018, 42/2018, 46/2018****Recife, 5 de junho de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 29.05.2018, exarou os seguintes despachos de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC) e seguinte Decisão:

DESPACHO Nº 168/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2834952

DESPACHO Nº 172/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2786649

DECISÃO Nº. 42/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2017/2562807

DOCUMENTO Nº 7796685

REPRESENTANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

REPRESENTADO: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (2005/2012 E 2017/2020).

ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI 201/67)

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 46/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2017/2820006

REPRESENTANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

REPRESENTADO: MANUEL SEVERINO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, 2017/2020.

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

**COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RESOLUÇÃO Nº 004/2018****Recife, 5 de junho de 2018**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 16.023/2017, revogando o art. 8º da Lei nº 11.929/2001, cuja Mensagem Conjunta nº 239, de 14/09/2000 (DOE 15/09/2000) – fora enviada à Assembleia Legislativa pelos então Procurador-Geral de Justiça e Governador do Estado, para criação da Corregedoria Geral da Defesa Social e adoção de outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Lei nº 11.929/2001, naquilo que dizia respeito à Instituição, possibilitava ao Chefe do Ministério Público a designação de três promotores de Justiça para atuar nos feitos disciplinares da Corregedoria Geral da Defesa Social, na condição de custos legis;

CONSIDERANDO que, à época, referidas atribuições foram conferidas, cumulativamente ao 22º, e especificamente aos 35º e 36º promotores de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO que, por inefetividade, houve a supressão legal dessa atuação ministerial naquele formato; o que impõe a necessidade de se conferir novas atribuições aos referidos cargos, em ordem a possibilitar uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores, em outubro de 2017, firmou entendimento de que o acréscimo de atribuições aos cargos das Promotorias de Justiça, na forma do § 2º do art. 21 da LCE nº 12/94 - LOEMP- somente é possível quando respeitada a natureza das suas atuações;

CONSIDERANDO que as atribuições do 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, que oficiava perante a Auditoria da Justiça Militar e Corregedoria Geral da Defesa Social, a partir da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

publicação da Lei nº 16.023/2017, voltaram a ser as exercidas tão somente perante Auditoria da Justiça Militar;

CONSIDERANDO que o membro que titulariza o único cargo provido, o 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, que terá as suas atribuições alteradas, aquiesceu com as alterações das suas atribuições;

CONSIDERANDO que o cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de serem resguardadas as atribuições cometidas aos 7º, 8º Promotores de Defesa da Cidadania de, na promoção da tutela coletiva da segurança pública, também promoverem o Controle Externo da Atividade Policial, em ordem a garantir os direitos humanos dos cidadãos em conflito com a lei e, assim, a boa execução da lei penal;

CONSIDERANDO que a compatibilização da territorialidade das Áreas Integradas de Segurança Pública do Estado com a divisão espacial de atuação dos cargos lotados na Central de Inquéritos, possibilitará maior integração, cooperação, efetividade e sobretudo controle e transparência da Política Pública de Segurança do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se priorizar a melhoria da investigação, instrução e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, consoante recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo relator e pelo Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, na 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de abril de 2018, relativas ao elevado e discrepante número de mortes quando comparado ao de inquéritos de homicídios instaurados e remetidos à Central de Inquéritos e, ao depois, à Justiça para julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação, por maioria, na 2ª Sessão Extraordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 23 de abril de 2018, bem assim a necessidade e conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. MODIFICAR as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça Criminal da Capital, na forma constante no Anexo I desta Resolução:

I – O cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, cujas funções eram exercidas perante a Auditoria Militar e a Corregedoria da Defesa Social, passam a ter atribuição perante a Auditoria da Justiça Militar;

II – Os cargos de 35º e 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, cujas funções eram exercidas perante a Corregedoria da Defesa Social, passam a ser exercidas perante a Central de Inquéritos da Capital;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 433 /2018

Recife, 5 de junho de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto no Artigo 3º da Lei nº 16.307/2018, de 08/01/2018, publicada em 09/01/2018,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a solicitação constante na Comunicação Interna nº 0106/2018, do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, protocolada sob nº 9038-2/2018;

RESOLVE:

I - Designar o servidor PAULO CÉSAR DE LIMA, Técnico Ministerial - Área Administração, matrícula nº 189.019-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 04/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

### PORTARIA POR-SGMP Nº 434 /2018

Recife, 5 de junho de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 045/2018, da Cordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0009823-4/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.819-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/05/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.811-5.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

**PORTARIA POR-SGMP Nº 435 /2018**

**Recife, 5 de junho de 2018**

PORTARIA POR SGMP- 435/2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 148/2018, do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob o nº 0009825-6/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARCIA OLIVEIRA SILVA, Recepcionista, matrícula nº 189.212-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Operações e Transporte, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 15/05/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARÍLIA FABIANA ALVES DE LIMA, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 188.499-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um prazo de 19 dias, contados a partir de 04/06/2018, tendo em vista o gozo de folga e férias do titular JARBAS AMORIM DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº187.989-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 04/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

**PORTARIA POR-SGMP Nº 437 /2018**

**Recife, 5 de junho de 2018**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 5ª Circunscrição, com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 333/2018 publicada no DOE de 27.04.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

**PORTARIA POR-SGMP Nº 436 /2018**

**Recife, 5 de junho de 2018**

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 062/2018, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0009769-4/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RODRIGO DA COSTA BELTRÃO, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.995-8, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a

**PORTARIA POR-SGMP Nº 438/2018**

**Recife, 5 de junho de 2018**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 334/2018, publicada em 27/04/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

**PORTARIA POR-SGMP Nº 439/2018**  
**Recife, 5 de junho de 2018**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor POR-SGMP Nº 333/2018 publicada no DOE de 27.04.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 05 de junho de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

**PORTARIA POR-SGMP Nº 440/2018**  
**Recife, 5 de junho de 2018**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Administração da 1ª Circunscrição, com Sede em Salgueiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 368/2018 publicada no DOE de 05.05.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 05 de junho de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

**DESPACHOS Nº 05/06/2018**  
**Recife, 5 de junho de 2018**

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 05/06/18

Expediente: CI nº 044/2018  
Processo nº: 0008283-3/2018  
Requerente: SGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI. nº 188/2018  
Processo nº: 0010352-2/2018  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. c/c À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 057/2018  
Processo nº: 0009774-0/2018  
Requerente: CMI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON. Para classificação da despesa, em ato contínuo, à AMPEO para indicar a dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Requerimento 2018  
Processo nº: 0008316-0/2018  
Requerente: Fernando Antônio Moraes do Nascimento  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 125/2018  
Processo nº: 009524-2/2018  
Requerente: PJ Vitória de Santo Antão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 011/2018  
Processo nº: 0010091-2/2018  
Requerente: Div. Min. de Registro e Controle de Bens Patrimoniais  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: Of PJE 0069022-21.2017.8.17.2001  
Processo nº: 0010421-8/2018  
Requerente: José Severino Barbosa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP com cópia à CMAD para as necessárias providências, com urgência.

Expediente: Ci nº 191/2018  
Processo nº: 0010400-5/2018  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: Ci nº 189/2018  
Processo nº: 0010401-6/2018  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

despesa.	necessárias.
Expediente: Ci nº 154/2018 Processo nº: 0010365-6/2018 Requerente: DEMTR Assunto: Solicitação Despacho: Ao Apoio da SGMP. Autorizo a publicação. Remeta-se ao DEMTR para o devido arquivamento.	Expediente: CI nº 027/2018 Processo Nº: 0010187-8/2018 Requerente: DMDRH Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para análise e providências necessárias.
Expediente: Ci nº 13/2018 Processo nº: 0002672-8/2018 Requerente: CMI Assunto: Solicitação Despacho: À Comissão de Concurso do MPPE para as providências necessárias.	Expediente: CI nº 066/2018 Processo Nº: 0010327-4/2018 Requerente: CGMP Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.
Recife, 05 de junho de 2018.	Expediente: Ofício nº 037/2018 Processo Nº: 0010357-7/2018 Requerente: CAOP IJ Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para análise e providências necessárias.
Cristiane Maria Caitano da Silva Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.	Expediente: CI nº 059/2018 Processo Nº: 0010027-1/2018 Requerente: CMGP Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Indefiro o pedido. Segue para arquivamento.
O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:	Expediente: CI nº 185/2018 Processo Nº: 0010130-5/2018 Requerente: AMSI Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Segue para a devida anotação e arquivamento.
No dia 05/06/2018	Expediente: CI nº 129/2018 Processo Nº: 0010199-2/2018 Requerente: DIMSM Assunto: Solicitação Despacho: À DIMACON. Encaminho para medidas quanto à classificação da despesa, em sequência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.
Expediente: CI nº 072/2018 Processo Nº: 0010334-2/2018 Requerente: CMI Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para anotação, registro e controle.	Expediente: Ofício nº 03/2018 Processo Nº: 0010359-0/2018 Requerente: Central de Denúncias / MPPE Assunto: Solicitação Despacho: À DEMTR. Encaminho para análise, pronunciamento e providências.
Expediente: CI nº 019/2018 Processo Nº: 0020339-7/2018 Requerente: GMECS Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para anotação, registro e controle.	Expediente: CI nº 011/2018 - ESMP Processo Nº: 0005396-5/2018 Requerente: ESMP Assunto: Solicitação Despacho: À ESMP. Encaminho para as demais providências necessárias.
Expediente: CI nº 030/2018 Processo Nº: 0009931-4/2018 Requerente: DMDRH Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para análise e providências necessárias.	Expediente: CI nº 0117/2018 Processo Nº: 0010288-1/2018 Requerente: Assunto: Solicitação Despacho: À GMECS. Encaminho para providências necessárias.
Expediente: CI nº 019/2018 Processo Nº: 0010033-7/2018 Requerente: CMAD Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para análise e providências necessárias.	Expediente: Ci nº 008/2018 Processo Nº: 0010310-5/2018 Requerente: Biblioteca Assunto: Solicitação Despacho: À GMECS. Encaminho para providências necessárias.
Expediente: CI nº 068/2018 Processo Nº: 0010192-4/2018 Requerente: CMAD Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para análise e providências necessárias.	Expediente: Requerimento 2018 Processo Nº: 001920-3/2018 ; 001922-5/2018 Requerente: Lucimar Maria dos Santos Rodrigues
Expediente: CI nº 031/2018 Processo Nº: 0010335-3/2018 Requerente: CMFC Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para anotação, registro e controle.	
Expediente: CI nº 013/2018 Processo Nº: 0010385-8/2018 Requerente: CAD Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para análise e providências	

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DIMACON. Para classificação da despesa, em ato contínuo, à AMPEO para indicar a dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Ci nº 008/2018  
 Processo Nº: 0009217-1/2018  
 Requerente: CMAT  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ci nº 26/2018  
 Processo Nº: 0009961-7/2018  
 Requerente: DEMDRH  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ci nº 025/2018  
 Processo Nº: 0009953-8/2018  
 Requerente: DEMDRH  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ci nº 031/2018  
 Processo Nº: 0010284-6/2018  
 Requerente: PJ Nazaré da Mata  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminho para análise, registro e as demais providências.

Expediente: Of nº 037/2018  
 Processo Nº: 007966-1/2018  
 Requerente: Gab. PGJ  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Segue para deliberação do Exmo. PGJ.

Expediente: E-mail 2018  
 Processo Nº: 0010221-6/2018  
 Requerente: Fabiana Maia  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Encaminho para que seja reavaliada a possibilidade de restabelecimento das atividades do referido serviço.

Recife, 05 de Junho de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 03 / 2018

Recife, 5 de maio de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Patrimônio Público e Social

### RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018

DESTINATÁRIO: Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel de Souza Leão Coelho

ASSUNTO: Enfrentamento dos transtornos decorrentes do movimento de paralisação nos serviços de transporte rodoviário

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º,

incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, por meio desta, ao Exmo. Sr. Prefeito da forma que segue.

CONSIDERANDO estar a Administração jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dicção do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal não funciona ao talante do administrador público ou do gestor público municipal e que no Estado Democrático de Direito instituído pela Carta Magna toda atuação administrativa deve atender os princípios ou tábua de valores constitucionais;

CONSIDERANDO deste modo, que não é possível ao gestor público agir desconhecendo a obrigatoriedade de que os atos administrativos devem estar lastreados nos princípios da administração pública que são elencados por Hely Lopes Meirelles, “os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em seis regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência. Por esses padrões é que se hão de pautar todos os atos administrativos. Constituem, por assim dizer, os fundamentos da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relegá-los é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais” (Direito Administrativo Brasileiro p. 81/82, 24ª ed.- 1999 – Malheiros Editora – São Paulo);

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, inexistente dúvida, no atual momento histórico de desenvolvimento do direito constitucional e administrativo brasileiro, que todo ato administrativo deve obedecer aos princípios da administração pública, entre os quais o princípio da razoabilidade, cuja definição é exposta de modo ímpar por Celso Antônio Bandeira de Mello in verbis: “Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidirem a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e portanto, juridicamente inválidas -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada.” (Curso de Direito Administrativo p.79, 12ª ed.- 2000 – Malheiros Editora – São Paulo);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a submissão aos princípios da administração pública deve ser irrestrita, abrangendo a atuação discricionária do agente público, de modo a distinguir a ação voltada para o interesse público do agir voltado para interesses desconectados da vontade dos administrados, que representaria uma atuação arbitrária. Comungando desse mesmo posicionamento, a professora Rita Tourinho, expoente do direito administrativo brasileiro, lança as seguintes ponderações:

“Com efeito, mesmo se tratando de uma ação discricionária o administrador público deverá optar por uma hipótese razoável ao satisfatório atendimento do interesse público.

(...)

Pensemos em uma norma jurídica que determine que “diante de situação de calamidade pública poderá o Chefe do Executivo adotar medidas utilizando-se de verbas suplementares”. Ora, ocorrendo chuvas constantes com enchentes e um grande saldo de mortos e feridos, que caracterizem o estado de calamidade, poderá, então, o Chefe do Executivo adotar providências, utilizando-se de verbas suplementares. No entanto, caso utilize tais verbas para construção de hospital destinado a cuidar das vítimas das enchentes, a medida será irrazoável, uma vez que a construção de hospital não suprirá a necessidade imediata da população.

Assim, da mesma forma que os demais princípios, a razoabilidade constitui um limite à atuação discricionária que, caso não seja observado, poderá levar à invalidação do ato pelo Poder Judiciário, comportando, também, a responsabilização do seu autor por improbidade administrativa” (in Discricionariedade Administrativa – Ação de Improbidade e Controle Princiopológico. Curso de Direito Administrativo, Editora Juruá, Curitiba/PR, 2004, página 98).

CONSIDERANDO, ademais, dever de coerência – imposto, de igual modo, ao gestor público – é desdobramento natural dos princípios da moralidade administrativa, da segurança jurídica, da eficiência e da probidade, limitando a atuação discricionária da administração que, assim, não pode fomentar condutas incongruentes e contraditórias. Trata-se, de mais a mais, de uma verdadeira autolimitação administrativa, na medida que o poder público não poderia discrepar dos seus próprios atos, rompendo, por meio de comportamentos contraditórios, a segurança e a solidariedade social. Como ensina Lúcio Facci, a “teoria das autolimitações administrativas, projeção do princípio de proibição ao comportamento contraditório no âmbito das relações jurídico-administrativas, impõe que a Administração Pública, no desempenho de suas inúmeras funções, se autovincule aos atos por ela praticados” (in A proibição ao comportamento contraditório no âmbito da administração pública, Revista Forense, volume 411, páginas 182/183).

CONSIDERANDO que, ao desviar de suas preocupações prioritárias e essenciais para investir tempo e dinheiro, sobretudo, na concretização de passageiros eventos festivos desprovidos da mesma dimensão social, a administração pública do município de Itatira poderá enveredar por caminhos tortuosos que vulneram o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, tratado com peculiar sabedoria por Anderson Schreiber, senão confira-se:

“O conceito contemporâneo de dignidade humana é assim informado pela solidariedade. E, da mesma forma, a concepção atual da solidariedade não pode ser entendida senão como um instrumento e resultado da dignidade humana. Difere assim de outras concepções, anteriores, de solidariedade que exigiam a renúncia de aspectos da própria personalidade – liberdade, integridade psicofísica, privacidade – em favor do grupo, da comunidade ou do Estado. A solidariedade contemporânea não é coletivista, mas humanitária: dirige-se ao desenvolvimento não do grupo, mas da personalidade de todas as pessoas. O solidarismo atual não se confunde nem com o coletivismo, nem

com o individualismo (...)

O solidarismo contemporâneo reage contra a ética liberal-individualista e exige a tutela da condição humana, de todas as pessoas, e, sobretudo, entre todas as pessoas. Impõe o reconhecimento de que toda atuação individual repercute, de alguma forma, sobre os outros, e nos torna todos responsáveis pela preservação da alheia condição humana. Foi nesse sentido que a solidariedade foi incorporada pelas Constituições contemporâneas” (in A proibição de comportamento contraditório, Editora Renovar: Rio de Janeiro, 2005, páginas 49/50).

CONSIDERANDO, ainda, que o Orçamento Público é o instrumento pelo qual se discrimina a origem e o montante de recursos a serem obtidos, bem como as despesas a serem efetuadas e que as despesas públicas encontram-se fixadas através do planejamento das atividades precípua da Administração Pública, da identificação das necessidades mais relevantes e do estabelecimento de prioridades para o atendimento dessas necessidades;

CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Nº 46.061, de 25 de maio de 2018, que Declara situação de emergência no âmbito do Estado de Pernambuco e autoriza a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento dos transtornos decorrentes do movimento de paralisação nos serviços de transporte rodoviário;

CONSIDERANDO informação divulgada pela Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), em 28 de maio de 2018, em Pernambuco, pelo menos 63 cidades decretaram situação de emergência devido ao desabastecimento de combustível: Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Aliança, Arcoverde, Belo Jardim, Bom Jardim, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camaragibe, Carnaíba, Caruaru, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Flores, Garanhuns, Gravatá, Ibirajuba, Igarassu, Igaraci, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Itaíba, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Lajedo, Moreno, Olinda, Palmeirina, Paranatama, Passira, Pesqueira, Petrolina, Pombos, Primavera, Riacho das Almas, Rio Formoso, Santa Maria da Boa Vista, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São Lourenço da Mata, São Vicente Férrer, Sirinhaém, Sertânia, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Toritama, Trindade, Triunfo, Vertentes e Xexéu.

CONSIDERANDO, em consequência, que os reflexos das paralisações dos rodoviários exige do Poder Executivo Estadual e Municipais a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que despesas com confraternizações, festas, folias, presentes e outras situações similares não representam despesa característica da Administração Pública, haja vista que não se trata de despesa essencial para o funcionamento da Administração, podendo ser passível de glosa por parte do Tribunal de Contas dos Municípios. Nessa esteira, a Egrégia Corte de Contas da União – TCU, nos Acórdãos nº 3.474/2006-TCU-2º Câmara e nº 3.375/2007-TCU-1º Câmara, determinou a uma entidade federal que se abstenha de realizar despesas com festividades, jantares e outras da mesma natureza que não guardem relação com as finalidades da entidade, por falta de amparo legal;

Ressalte-se, também, que é vedada doação ou destinação de recursos públicos para clubes, associações de servidores e demais entidades congêneres, ou seja, o gestor, que possui sobre sua salvaguarda recursos e bens públicos, encontra-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

proibido de fazer uso em benefício dessas entidades, podendo configurar ato de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/1992), e ensinar a responsabilização do gestor, conforme a dicção do art. 90, do Decreto-Lei nº 200/1967, in verbis "responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o ordenador de despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens";

CONSIDERANDO que, em âmbito municipal, foi publicado o Decreto nº 40/2018, de 28 de maio de 2018, que declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas do município de Petrolina, em razão do caso fortuito indicado como Greve Nacional dos Caminhoneiros contra o aumento dos valores dos combustíveis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto em testilha entrou em vigor na data de sua publicação – 28.05.2018, vide Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Petrolina – Edição 1.918 – Ano 8, com prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO, ainda, que no mês de junho, tradicionalmente, são realizados festejos, em especial, em comemoração aos santos juninos;

RECOMENDA a Vossa Excelência:

1) Que se ABSTENHA de realizar quaisquer festejos em todo o território do Município de Petrolina com dinheiro ou rendas públicas, sejam elas oriundas do orçamento da Municipalidade, sejam elas advindas de convênios ou de qualquer outro instrumento jurídico firmado com o Estado de Pernambuco ou a União;

2) Que sejam CANCELADOS E/OU RESCINDIDOS, acaso existentes, quaisquer processos licitatórios, inclusive os de dispensa ou inexigibilidade, bem como quaisquer contratações de empresas para quaisquer fins, bandas, artistas e congêneres, para as festividades de junho;

3) Que se ABSTENHA de autorizar a realização de despesas com presentes, festas, confraternizações e situações similares, sob pena de incidir em desvio de finalidade de recursos públicos;

4) Que ZELE para que não ocorra a utilização de outros instrumentos, como a doação, subvenção, adiantamentos e até diárias como forma de burlar a expressa vedação de realização de despesas com confraternização, festas, presentes e outras situações similares;

5) Que se ABSTENHA de realizar transferências de recursos públicos para Associações, Clubes e para outras entidades de classes congêneres, com o objetivo de promover a realização de festejos e eventos municipais;

6) ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

7) PRESERVE a pasta/documentação acima mencionada, a fim

de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. ADVIRTA-SE QUE O EXTRAVIO, A SONEGAÇÃO OU A INUTILIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO OFICIAL DE QUE TEM A GUARDA EM RAZÃO DO CARGO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 314 DO CÓDIGO PENAL (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, I, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

8) PRESTE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto. ADVIRTA-SE, IGUALMENTE, QUE A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TEMPO DEVIDO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3(três) meses a 3(três) anos e inabilitação, pelo prazo de 5(cinco) anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3(três) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

9) PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inelegibilidade. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM LICITAÇÃO, DISPENSANDO-SE OU INEXIGINDO-SE INEVITAVELMENTE SUA REALIZAÇÃO, CONFIGURA O CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 (punido com pena de 3(três) a 5(cinco) anos de detenção e multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5(cinco) a 8(oito) anos, pagamento de multa civil de até 2(duas) vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

10) ABSTENHA-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS empresas inquestionavelmente "de fachada", a exemplo daquelas cujos sócios são "laranjas", que não possam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. A ACEITAÇÃO CONSCIENTE DESSAS EMPRESAS OU O CONVITE DELIBERADO ÀS MESMAS MACULA A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO E PODE CONFIGURAR O CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 (punido com pena de 2(dois) a 4(quatro) anos de detenção e multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2(duas) vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

11) ABSTENHA-SE DE SIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando na realidade não o foi. A CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SIMULAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES QUE, EM VERDADE NÃO OCORRERAM, PODE CONFIGURAR OS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 297, 298 E 299 DO CÓDIGO PENAL (punidos com penas de reclusão, de 2(dois) a 6(seis) anos, o primeiro, e 1(um) a 5(cinco) anos, os dois últimos, além de multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5(cinco) a 8(oito) anos, pagamento de multa civil de até 2(duas) vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

12) ABSTENHA-SE DE EMITIR CHEQUES NOMINAIS À PRÓPRIA PREFEITURA, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do art. 20, caput, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fi quem identificados sua destinação e o credor. A INOBSERVÂNCIA A ESSA REGRA PODE CONFIGURAR O CRIME PREVISTO NO ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3(três) meses a 3(três) anos e inabilitação, pelo prazo de 5(cinco) anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, XI, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3(três) a 5(cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100(cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3(três) anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), SEM PREJUÍZO DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE PECULATO (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio; Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DESTA RECOMENDAÇÃO, NÃO SE PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DO QUE AQUI FOI ABORDADO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS FUTUROS. O MINISTÉRIO PÚBLICO, POR MEIO DOS SEUS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA, ATUARÁ NA RÁPIDA RESPONSABILIZAÇÃO DOS INFRATORES, COM A PROMOÇÃO DAS AÇÕES PENAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DA PROVOCAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS OU ESTADUAIS, COMO A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A RECEITA FEDERAL E OUTROS.

A inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público, de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Registre-se em pasta própria, encaminhando-se cópia da presente Recomendação às autoridades abaixo relacionadas, para que tomem conhecimento da medida ora adotada:

a) Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara da Fazenda

Pública da Comarca de Petrolina;

b) Ilustríssimo Delegado de Polícia Civil titular da Delegacia Regional em Petrolina;

c) Ilustríssimo Comandante do 5º Batalhão da Polícia Militar;

d) Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Petrolina;

e) Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Petrolina;

f) rádios locais, solicitando a divulgação das disposições aqui externadas;

g) Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

h) Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina, 05 de maio de 2018.

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

#### RECOMENDAÇÃO Nº -003/2018

Recife, 31 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante Legal ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993, combinados com o art. 5º, incisos, I, II e IV, combinado com o art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e com as disposições do art. 43, §1º, da Resolução RES-CSPM nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Código Brasileiro de Trânsito determina que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, dentre outras atribuições: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN; devendo, para tanto, integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.009/2009 que Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências;

CONSIDERANDO que existe lei municipal regulamentando a atividade de mototaxista, Lei nº 1000/2013, dispondo sobre sua autorização para exploração desse serviço, regulamentação do serviço, cadastramento / descadastramento, distribuição dos pontos, punições em caso de descumprimento e infrações, dentre outras providências;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria, situações de descumprimento da Lei Municipal nº 1000/2013.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Custódia, Emmanuel Fernandes de Freitas Góis, e ao Diretor de Tributação e Fiscalização, Gerlenilson Silva Santos, que efetivem o cumprimento das determinações constantes nas normas regulamentadoras, principalmente a Legislação Municipal, nº 1000/2013, inclusive, com a aplicação de sanções nos casos de infrações ou desobediências;

AFIXE-SE cópia da presente Recomendação no átrio do Fórum, desta Promotoria, na Diretoria de Fiscalização e Tributos Municipal.

REMETA-SE cópia da presente Recomendação, por meio de ofício:

a) ao Senhor Prefeito do Município de Custódia-PE para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede do Poder Executivo local; b) ao Ilustríssimo Diretor de Tributação e fiscalização; c) ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio eletrônico; d) ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; e) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa Patrimônio Público, também por meio eletrônico, para fins de conhecimento. Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se. Após cumprimento de todos os expedientes, conclusos.

Custódia/PE, 31 de maio de 2018.

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça de Custódia

## PORTARIA Nº 22/2018-29ªPJDCAP

Recife, 21 de maio de 2018

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 22/2018-29ªPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada por pessoa devidamente qualificada, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado no âmbito da Escola Municipal Jordão Baixo, uma vez que está sendo negado o acesso do estudante L.E.G.C.G., diagnosticado com deficiência intelectual, motora e auditiva, à referida unidade de ensino, em virtude da falta de profissionais de apoio à inclusão;

CONSIDERANDO que, de acordo com os fatos noticiados, respaldados pelo laudo médico apresentado, o estudante em tela necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular e de profissional que lhe auxilie na alimentação, higienização e no trânsito no contexto escolar;

CONSIDERANDO que, conforme aduzido pela noticiante, a criança em lume está sendo impedida de frequentar as aulas em decorrência da omissão da Secretaria Municipal de Educação em garantir profissionais que viabilizem a sua inclusão escolar, o que significa a negativa do acesso à educação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidades no atendimento educacional ofertado ao estudante L.E.G.C.G., no âmbito da Escola Municipal Mathias Delgado;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) comprovação da disponibilização de professor auxiliar em sala de aula regular, habilitado em educação especial, para fins de prestação de assistência pedagógica individualizada ao estudante L.E.G.C.G.;

b) comprovação da disponibilização de servidor para auxiliar L.E.G.C.G. na alimentação, higienização e no trânsito dentro do contexto escolar;

c) comprovação da garantia do acesso de L.E.G.C.G. à sala de recursos multifuncionais;

d) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) ou parecer pedagógico sobre a situação escolar do estudante L.E.G.C.G., especificando quais são suas habilidades e dificuldades, bem como as metas para o ano letivo de 2018;

4) cientifique-se a noticiante acerca da instauração do procedimento administrativo;

5) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 21 de maio de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 23/2018-29ºPJDCAP**

**Recife, 21 de junho de 2018**

**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

PORTARIA nº 23/2018-29ªPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada pela mãe de B.K.F.S., diagnosticado com Transtorno de Espectro Autista (TEA), conforme laudo médico apresentado, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado disponibilizado pela Escola Municipal Professor José Lourenço de Lima, uma vez que está sendo negado o acesso do seu filho à referida unidade de ensino, em virtude da falta de profissionais de apoio à inclusão;

CONSIDERANDO que, de acordo com os fatos noticiados, no primeiro semestre do ano de 2017, foi disponibilizada uma estagiária para apoiar B.K.F.S. no contexto escolar, contudo, por ela ter pedido desligamento, sem haver substituição pela Secretaria Municipal de Educação, o referido estudante está sendo impedido de frequentar as aulas desde do segundo semestre do ano passado;

CONSIDERANDO, outrossim, que a noticiante relatou que a diretora da Escola Municipal Professor José Lourenço de Lima orientou-lhe a tentar vaga para o seu filho na Escola Municipal Deputado Edson Cantarelli, por dispor de uma melhor estrutura para oferta do atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO que, acatando a orientação da diretora da Escola Municipal Professor José Lourenço de Lima, reportou-se à SIORE, na tentativa de conseguir a transferência do seu filho para a Escola Municipal Deputado Edson Cantarelli, que é, inclusive, mais perto da sua residência, mas não logrou êxito;

CONSIDERANDO que, conforme aduzido pela noticiante, a criança em lume está sendo impedida de frequentar as aulas em decorrência da omissão da Secretaria Municipal de Educação em garantir profissionais que viabilizem a sua inclusão escolar, o que significa a negativa do acesso à educação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;”grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidades no atendimento educacional disponibilizado ao estudante B.K.F.S., no âmbito da Escola Municipal Professor José Lourenço de Lima;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) comprovação da garantia do acesso e permanência de B.K.F.S. em unidade da rede municipal de ensino próxima da sua residência, onde disponha de professor auxiliar em sala de aula regular, habilitado em educação especial, para fins de prestação de assistência pedagógica individualizada e de um profissional que lhe auxilie na alimentação, higienização e no trânsito dentro do contexto escolar, além do acesso à sala de recursos multifuncionais;

b) o planejamento pedagógico delineado para facilitação da

aprendizagem de B.K.F.S.. no ano letivo de 2018;

4) cientifique-se a noticiante acerca da instauração do procedimento administrativo;

5) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 21 de maio de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 027/2018-28PJDCAP**

**Recife, 16 de maio de 2018**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 027/2018-28PJDCAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO que as notícias de fato em tela foram originariamente incluídas nos autos do IC nº 49/2014- 28ªPJDC, contudo, no que se refere às falhas no atendimento educacional especializado, esta Promotoria de Justiça optou em prosseguir com as apurações em procedimento específico, em razão das diligências próprias que essa temática requer, nos termos do despacho prolatado naqueles autos em 02/04/2018, lançado no Arquimedes sob o nº 9362790;

CONSIDERANDO que, em relação ao atendimento educacional especializado no âmbito da Escola Municipal Alto da Guabiraba, o noticiante denunciou a falta de profissionais de apoio escolar e de adaptação do material pedagógico;

CONSIDERANDO as previsões insertas no art. 208, da Constituição Federal: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do inquérito civil ora instaurado, como forma de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

preservação da intimidade dos infantes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17, da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 16, da RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da inadequação do atendimento educacional especializado ofertado no âmbito da Escola Municipal Alto da Guabiraba;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se à direção da Escola Municipal Alto da Guabiraba, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias:

3.1) apresente os planos de desenvolvimento individuais, ou pareceres pedagógicos, de todos os estudantes com deficiência (ou necessidades educacionais específicas), matriculados na Escola Municipal Alto da Guabiraba, indicando quais os alunos que precisam de assistência pedagógica individualizada em sala de aula regular e/ou de profissional de apoio para alimentação, higienização e locomoção no contexto escolar;

3.2) informe os nomes, os cargos e as funções de cada profissional de apoio à inclusão escolar, relacionando com o estudante auxiliado;

3.3) informe se todos os estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal Alto da Guabiraba estão frequentando a sala de recurso multifuncionais e, em caso negativo, providenciar a imediata regularização desse serviço

3.4) informe se há estudantes matriculados na Escola Municipal Alto da Guabiraba que não estão frequentando as aulas por falta de profissionais de apoio escolar, fornecendo os dados que identifiquem esses infantes, se for o caso;

3.5) informe se o material pedagógico utilizado na Escola Municipal Alto da Guabiraba é adequado e suficiente para atender a demanda dos estudantes com deficiência;

4) decorrido o prazo previsto no item antecedente, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

5) cientifique-se o noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 16 de maio de 2018.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## PORTARIA Nº .028/2018-28PJDCCAP

Recife, 16 de maio de 2018

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 028/2018-28PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO que a notícia de fato em tela foi originariamente incluída nos autos do IC nº 49/2014- 28ªPJDC, contudo, no que se refere às falhas no atendimento educacional especializado, esta Promotoria de Justiça optou em prosseguir com as apurações em procedimento específico, em razão das diligências próprias que essa temática requer, nos termos do despacho prolatado naqueles autos em 02/04/2018, lançado no Arquimedes sob o nº 9362790;

CONSIDERANDO que, em relação ao atendimento educacional especializado no âmbito da Escola Municipal Casa Amarela, o noticiante denunciou a falta de profissionais habilitados (psicopedagogos e psicólogos) para prestar assistência aos estudantes com deficiência nela matriculados;

CONSIDERANDO as previsões insertas no art. 208, da Constituição Federal: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do inquérito civil ora instaurado, como forma de preservação da intimidade dos infantes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17, da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 16, da RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da inadequação do atendimento educacional especializado ofertado no âmbito da Escola Municipal Casa Amarela;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se à direção da Escola Municipal Casa Amarela, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias:

3.1) apresente os planos de desenvolvimento individuais, ou pareceres pedagógicos, de todos os estudantes com deficiência (ou necessidades educacionais específicas), matriculados na Escola Municipal Casa Amarela, especificando quais os alunos que precisam de assistência pedagógica individualizada em sala de aula regular e/ou de profissional de apoio para alimentação, higienização e locomoção no contexto escolar;

3.2) informe os nomes, os cargos e as funções de cada profissional de apoio à inclusão escolar, relacionando com o estudante auxiliado;

3.3) informe se todos os estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal Casa Amarela estão frequentando a sala de recurso multifuncionais e, em caso negativo, providenciar a imediata regularização desse serviço

3.4) informe se há estudantes matriculados na Escola Municipal Casa Amarela que não estão frequentando as aulas por falta de profissionais de apoio escolar, fornecendo os dados que identifiquem esses infantes, se for o caso;

4) decorrido o prazo previsto no item antecedente, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

5) cientifique-se o noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 16 de maio de 2018.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 028/2018-28PJDCAP

Recife, 16 de maio de 2018

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 028/2018-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO que a notícia de fato em tela foi originariamente incluída nos autos do IC nº 49/2014- 28ªPJDC, contudo, no que se refere às falhas no atendimento educacional especializado, esta Promotoria de Justiça optou em prosseguir

com as apurações em procedimento específico, em razão das diligências próprias que essa temática requer, nos termos do despacho prolatado naqueles autos em 02/04/2018, lançado no Arquimedes sob o nº 9362790;

CONSIDERANDO que, em relação ao atendimento educacional especializado no âmbito da Escola Municipal Historiador Flávio Guerra, o noticiante denunciou a falta de profissionais habilitados (psicopedagogos e psicólogos) para prestar assistência aos estudantes com deficiência nela matriculados;

CONSIDERANDO as previsões insertas no art. 208, da Constituição Federal: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do inquérito civil ora instaurado, como forma de preservação da intimidade dos infantes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17, da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 16, da RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da inadequação do atendimento educacional especializado ofertado no âmbito da Escola Municipal Historiador Flávio Guerra;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se à direção da Escola Municipal Historiador Flávio Guerra, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias:

3.1) apresente os planos de desenvolvimento individuais, ou pareceres pedagógicos, de todos os estudantes com deficiência (ou necessidades educacionais específicas), matriculados na Escola Municipal Historiador Flávio Guerra, especificando quais os alunos que precisam de assistência pedagógica individualizada em sala de aula regular e/ou de profissional de apoio para alimentação, higienização e locomoção no contexto escolar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3.2) informe os nomes, os cargos e as funções de cada profissional de apoio à inclusão escolar, relacionando com o estudante auxiliado;

3.3) informe se todos os estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal Historiador Flávio Guerra estão frequentando a sala de recurso multifuncionais e, em caso negativo, providenciar a imediata regularização desse serviço

3.4) informe se há estudantes matriculados na Escola Municipal Historiador Flávio Guerra que não estão frequentando as aulas por falta de profissionais de apoio escolar, fornecendo os dados que identifiquem esses infantes, se for o caso;

4) decorrido o prazo previsto no item antecedente, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

5) cientifique-se o noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 16 de maio de 2018.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 33/2018-28PJDCAP**

**Recife, 17 de maio de 2018**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

PORTARIA nº 33/2018-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formulada neste órgão ministerial, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado a K.Y.M.C., estudante com deficiência, no âmbito da Escola Municipal Lagoa Encantada;

CONSIDERANDO que em razão da falta de assistência pedagógica individualizada e de apoio nos cuidados com a alimentação, higienização e locomoção no contexto escolar, a estudante não está frequentando as aulas;

CONSIDERANDO que anteriormente o único acompanhamento especializado recebido pela estudante na escola denunciada foi através de estagiários;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional

especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidades no atendimento educacional ofertado a estudante K.Y.M.C., no âmbito da Escola Municipal Lagoa Encantada;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) ou parecer pedagógico sobre a situação escolar da aluna K.Y.M.C., especificando quais são suas habilidades e dificuldades, bem como as metas para o ano letivo de 2018;

b) comprovação da disponibilização de professor auxiliar em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sala de aula regular, habilitado em educação especial, para fins de prestação de assistência pedagógica individualizada à estudante K.Y.M.C.;

c) comprovação da disponibilização de servidor para auxiliar K.Y.M.C. nas suas atividades de locomoção, alimentação e higienização dentro do contexto escolar, se for o caso;

4) cientifique-se o noticiante acerca da instauração do procedimento administrativo;

5) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

6) publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 17 de maio de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça.

**ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 034/2018-28ªPJDCAP**

**Recife, 18 de maio de 2018**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

PORTARIA nº 034/2018-28ªPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada por pessoa devidamente qualificada, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado no âmbito da Escola Municipal Jordão Baixo, uma vez que está sendo negado o acesso da criança P.M.S., diagnosticado com retardo mental e outros distúrbios, à referida unidade de ensino, em virtude da falta de profissionais de apoio à inclusão;

CONSIDERANDO que, de acordo com os fatos noticiados, respaldados pelo laudo médico apresentado, o estudante em tela necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular;

CONSIDERANDO que, conforme aduzido pela noticiante, a criança em lume está sendo impedida de frequentar as aulas em decorrência da omissão da Secretaria Municipal de Educação em garantir profissionais que viabilizem a sua inclusão escolar, o que significa a negativa do acesso à educação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente

na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012, assevera, em seu art. 3º, IV, "a", como direito da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, assim como garante no parágrafo único do mesmo dispositivo, que: "Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2o, terá direito a acompanhante especializado." (Grifou-se);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidades no atendimento educacional especializado na Escola Municipal Jordão Baixo, em relação ao aluno P.M.S.;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, COM URGÊNCIA, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

correlata, bem com registrando no correspondente expediente que a criança citada na denúncia encontra-se impedida de frequentar as aulas por falta de profissionais que viabilizem a sua inclusão escolar, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) a comprovação da garantia do acesso e permanência de P.M.S. na Escola Municipal Jordão Baixo, mediante a disponibilização de professor auxiliar em sala de aula regular, habilitado em educação especial, para fins de prestação de assistência pedagógica individualizada, conforme recomendado no laudo médico, bem como de profissional para auxílio na alimentação, higienização e no trânsito no ambiente escolar, se for o caso;

b) o planejamento pedagógico delineado para facilitação da aprendizagem de P.M.S. para o ano letivo de 2018;

4) cientifique-se a noticiante acerca da instauração do procedimento administrativo;

5) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 18 de maio de 2018.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº Nº 032/2018**

**Recife, 4 de junho de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 032/2018  
(Autos de nº 2017/2664232)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, "b" da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2017/2664232, instaurado com a finalidade de averiguar a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos pela servidora Camila Freire de Oliveira Barros Portela.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

a.Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

b.Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor, para conhecimento;

c.À Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial estadual.

3.Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 04 de junho de 2018.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA  
Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA  
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

**PORTARIA Nº IC Nº 001/2018**

**Recife, 4 de junho de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC – IC Nº 001/2018  
REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº018/2017

Auto MPPE: 2017/2713670  
Doc.:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro/PE, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, Tutela da Defesa da Criança e do Adolescente, Curadoria da Cidadania e de Acidente do Trabalho, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 018/2017, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo averiguar a situação financeira pela qual está passando a casa de acolhimento institucional de idosos denominada "Lar São Vicente", com sede no município de Salgueiro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que segundo consta no ofício nº 36/2017 proveniente do Lar São Vicente de Paulo no qual relata que atualmente a casa acolhe 30 idosos, contudo a capacidade é para 20 idosos e devido a alta demanda, os recursos financeiros são insuficientes para o custeio de todas as despesas;

CONSIDERANDO que o Lar São Vicente acolhe idosos de toda a região do sertão central e não há nenhuma contrapartida financeira dos municípios os quais os idosos são provenientes;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o ter do do art. 6º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem judicial e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2018 procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Cidadania;

4 – Oficie-se o Ministério Público das comarcas de Mirandiba, Trindade, Terra Nova, Verdejante, Belém de São Francisco, Triunfo, Serrita e Araripina, para que intercedam junto aos respectivos gestores no sentido de firmar convênio com a Casa Lar São Vicente, esclarecendo que o custo mensal de cada idoso é em média R\$ 4.564,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), conforme planilha constante deste procedimento; e que NÃO serão mais institucionalizados idosos sem que haja contrapartida financeira do município de origem;

5 – Expeça-se ofício a Prefeitura de Salgueiro com o mesmo teor do item 4, solicitando providências para firmar convênio com o Lar São Vicente, tendo em vista existirem institucionalizados provenientes deste município;

Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 04 de junho de 2018.

Milena de Oliveira Santos  
Promotora de Justiça

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

**PORTARIA Nº PORT. 001/2018**  
**Recife, 31 de maio de 2018**

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania  
da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**PORT. 001/2018 – 2ª PJDC**

Tendo em vista a necessidade constante de fiscalizar e apurar as condições dos serviços odontológicos prestados aos usuários SUS na USF Loreto I.

Diante da impossibilidade de adoção imediata das medidas descritas no art. 5º, incisos I, III ou IV, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, c/c o art. 2º, § 4º, da RES-CNMP nº 23/2007, DETERMINO a atuação das Peças de Informação sob a forma de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

Determino ainda que sejam adotadas as seguintes providências:

1.A partir de 01/08/2018, oficie-se ao COREN-PE, para que se manifeste sobre as últimas, informações trazidas aos autos, no prazo de até 15 (quinze) dias, com advertências de praxe.

2.Com o advento do prazo, com ou sem resposta, façam os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de MAIO de 2018.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania  
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**PORTARIA Nº PORT. 005/2018**  
**Recife, 31 de maio de 2018**

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania  
da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**PORT. 005/2018-2ª PJDC**

Tendo em vista a necessidade constante de fiscalizar e apurar as condições dos serviços odontológicos prestados aos usuários SUS na UBS Muribeca dos Guararapes.

Diante da impossibilidade de adoção imediata das medidas descritas no art. 5º, incisos I, III ou IV, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, c/c o art. 2º, § 4º, da RES-CNMP nº 23/2007, DETERMINO a atuação das Peças de Informação sob a forma de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

Determino ainda que sejam adotadas as seguintes providências:

1.Oficie-se ao COREN-PE, para realizar nova inspeção, informando se as irregularidades foram sanadas, no prazo de até 15 (dez) dias, com advertências de praxe.

2.Com o advento do prazo, com ou sem resposta, façam os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de MAIO de 2018.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania  
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORT. 006/2018****Recife, 31 de maio de 2018**

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania  
da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO  
PORT. 006/2018**

Tendo em vista a necessidade constante de fiscalizar e apurar as condições dos serviços odontológicos prestados aos usuários SUS na UBS Severino Ruberval de Moura.

Diante da impossibilidade de adoção imediata das medidas descritas no art. 5º, incisos I, III ou IV, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, c/c o art. 2º, § 4º, da RES-CNMP nº 23/2007, DETERMINO a autuação das Peças de Informação sob a forma de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

Determino ainda que sejam adotadas as seguintes providências:

1. A partir de 01/08/2018, oficie-se ao COREN-PE, para realizar nova inspeção, informando se as irregularidades foram sanadas, no prazo de até 15 (dez) dias, com advertências de praxe.

2. Com o advento do prazo, com ou sem resposta, façam os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de MAIO de 2018.

**MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania  
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**AVISO Nº AVISO.****Recife, 5 de junho de 2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## AVISO DE PREGÃO FRACASSADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0046.2018.CPL.PE.0018.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2018

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 0046.2018.CPL.PE.0018.MPPE, Processo Licitatório nº 014/2018, destinado à Aquisição do tipo menor preço por item de licenças de software ADOBE CREATIVE CLOUD.

Recife, 05 de junho de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.165/2018**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
27.06.2018	Quarta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Vinicius Silva de Araújo

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
27.06.2018	Quarta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Tiago Meira de Souza

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.166/2018****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
04.06.2018	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
06.06.2018	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
13.06.2018	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
18.06.2018	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
19.06.2018	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
04.06.2018	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
06.06.2018	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
13.06.2018	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
18.06.2018	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
19.06.2018	Terça-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 004/2018

### ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

Cargo Atual	Cargo Proposto	Atuação Judicial Atual	Atuação Proposta	Legislação
22º PJ Criminal		Auditoria da Justiça Militar Corregedoria de Defesa Social (Resolução - CPCJ nº 001/2001)	Auditoria da Justiça Militar	
35º PJ Criminal		Corregedoria de Defesa Social (Resolução - CPJ nº 001/2001) e Controle Externo da Atividade Policial (Resolução CPJ nº 006/2016)	Central de Inquéritos da Capital	
36º PJ Criminal		Corregedoria de Defesa Social (Resolução - CPJ nº 001/2001) e Controle Externo da Atividade Policial (Resolução CPJ nº 006/2016)	Central de Inquéritos da Capital	

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira José Alberto Basílio Monteiro

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira José Alberto Basílio Monteiro

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DEPT DE TRANSPORTE****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arnaldo de Oliveira Borba Arugaigue Ferreira de Lima

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Flávio França da Silva Arugaigue Ferreira de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Flávio França da Silva Cláudio Evêncio de Araújo

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Arnaldo de Oliveira Borba Cláudio Evêncio de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Kelly Cruz Barros
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Kelly Cruz Barros

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio Cesar Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio Cesar Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha